



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo

Fia. 03

Sooretama, 05 de setembro de 2018.

Ofício GAB nº. 192/2018

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei



Excelentíssimo Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei que trata da anistia fiscal parcial e condicional e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal

EXMO SR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo

Fla. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Câmara Municipal de Sooretama Estado do Espírito Santo PROTOCOLO 14 SET. 2018 Nº 846/2018 Ass: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 43 / 2018

DISPÕE SOBRE ANISTIA FISCAL PARCIAL E CONDICIONALE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovada, nos termos desta Lei, a anistia fiscal parcial em benefício dos contribuintes em débito com os cofres municipais, observadas as seguintes condições:

I – A anistia abrangerá parcialmente a multa e os juros incidentes sobre os débitos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2017, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, conforme o disposto no artigo 3º desta Lei;

II – A anistia consistirá em descontos parciais sobre os valores a que se refere a alínea anterior, que serão concedidos na data da liquidação dos débitos;

III – Os descontos, em percentuais variáveis, serão concedidos dentro dos prazos para esse fim estabelecidos.

Art. 2º. Fica aprovada a tabela anexa como parte integrante desta Lei, que fixa os percentuais dos descontos da anistia parcial e estabelece os prazos para os pagamentos a serem assim beneficiados.

Art. 3º. Serão considerados, para os fins desta Lei, os débitos decorrentes de multas impostas pelo Município de Sooretama e de tarifas e preços públicos, bem como os débitos tributários decorrentes dos impostos municipais, das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela utilização de serviços públicos, das contribuições de melhoria e para o custeio de iluminação pública.

Art. 4º. Os descontos serão calculados apenas sobre os valores da multa e dos juros, não incidindo sobre o valor do tributo ou da contraprestação principal e nem sobre a correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 5º. O ingresso no presente programa será formalizado mediante Requerimento de Habilitação até 15 de novembro de 2018 e pagamento à vista ou da primeira parcela até 1º de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O ingresso no programa implica, para todos os fins de direito, a desistência de parcelamento em curso de crédito tributário ou não tributário por ele alcançado, hipótese em que o saldo devedor será reconstituído nos termos da legislação específica.

Art. 6º. O Requerimento de Habilitação deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação até a data prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. O formulário do Requerimento de Habilitação será disponibilizado no endereço eletrônico da PMS (www.sooretama.es.gov.br) ou poderá ser retirado pessoalmente na Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.

Art. 7º. Relativamente aos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa:

I – As custas e demais despesas processuais deverão ser integralmente quitadas pelo interessado;

II – Os honorários advocatícios serão devidos no percentual de 10% (dez por cento) do valor do débito apurado.

Parágrafo único. No caso de pagamento à vista, os honorários advocatícios serão reduzidos ao percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 8º. A formalização do pedido de ingresso no presente programa implica o reconhecimento dos créditos nele incluídos, ficando a aplicação do benefício condicionada:

I – À desistência de ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

II – Na hipótese de desistência de ações ou embargos à execução fiscal de que trata o inciso anterior, cópia reprográfica do instrumento de renúncia protocolada em juízo deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, sob pena de perda do benefício.

Art. 9º. Considera-se desistente do parcelamento o beneficiário que não efetuar o pagamento de qualquer parcela posterior à primeira até o último dia do segundo mês subsequente ao de seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 10. Implica anulação do benefício de que trata esta Lei a inobservância de qualquer das exigências nele estabelecidas, inclusive no que se refere ao pagamento dos honorários advocatícios ou das custas judiciais.

Art. 11. Na hipótese de desistência ou de anulação do benefício, o crédito será reconstituído com a restauração do valor principal, das multas e dos juros, e abatida a importância efetivamente recolhida.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sooretama (ES), 05 de setembro de 2018.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO I

Tabela com percentuais de desconto e prazos para pagamento

Prazos para pagamento	Descontos				
	Valores, de origem, vencidos em:				
	Até 2013	2014	2015	2016	2017
1) Pagamento à vista até 1º de dezembro de 2018	70%	75%	80%	85%	90%
2) Pagamento em 02 vezes, com a primeira parcela paga até 1º de dezembro de 2018	55%	60%	65%	70%	75%
3) Pagamento em 03 vezes, com a primeira parcela paga até 1º de dezembro de 2018	40%	45%	50%	55%	60%

I – O parcelamento previsto neste anexo será pago em parcelas mensais e sucessivas, cuja data de vencimento será de 30 dias subsequentes ao dia do pagamento da primeira parcela, observado o seguinte:

- o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais);
- às parcelas pagas em atraso incidirão juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, ou de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, caso a taxa SELIC ainda não tenha sido divulgada;
- a taxa de que trata a alínea anterior não poderá ser inferior a 1% (um por cento) ao mês;
- o valor da primeira parcela poderá ser superior às demais, a critério do sujeito passivo.

II – O pagamento nos termos deste programa será efetuado:

- em moeda corrente, vedada qualquer forma de compensação; e
- em agência bancária credenciada a receber tributos municipais, por meio de Documento de Arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.
- podirão incidir Taxas de Expediente para a emissão do Documento de Arrecadação, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo

Fia. 

ANEXO II **REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

I) IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Nome empresarial	
Inscrição Municipal	
Inscrição Estadual	
CNPJ	
CPF	
Endereço Completo	
Telefones	
E-mail	

II) IDENTIFICAÇÃO DO DÉBITO

Valor Total	
Valor discriminado de cada um dos débitos (natureza e data de vencimento)	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

III) FORMA DE PAGAMENTO

- () Pagamento à vista
- () Pagamento em 02 (duas) parcelas
Valor da 1ª parcela: R\$ _____
Valor da 2ª parcela: R\$ _____
- () Pagamento em 03 (três) parcelas
Valor da 1ª parcela: R\$ _____
Valor da 2ª parcela: R\$ _____
Valor da 3ª parcela: R\$ _____

IV) VALOR DOS HONORÁRIOS

5% (cinco por cento): _____
- em caso de pagamento do total do débito à vista

10% (dez por cento): _____
- em caso de pagamento parcelado do débito

V) RECONHECIMENTO DO DÉBITO

O requerente está ciente que o descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas no programa instituído pela Lei nº XXX/2013 implica na anulação do benefício. Atribui ao presente documento o caráter de confissão irrevogável e irretratável do débito, cujo valor acima indicado reconhece como legítimo e correto, renunciando expressamente a qualquer impugnação, reclamação ou recurso que o tenha por objeto, observado o disposto nos artigos 348 e 353 do Código de Processo Civil.

Data	Qualificação na empresa	Assinatura do Requerente/Preposto

VI) PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

Nº do Protocolo	Identificação do Servidor Responsável	Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável

OBS.: O presente requerimento contém 02 (duas) páginas e deverá ser emitido em duas vias. 1ª via deverá ser arquivada pela Administração Fazendária e 2ª via entregue ao contribuinte como recibo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder benefícios fiscais, visando a apresentar aos contribuintes um mecanismo hábil, eficiente e realista, capaz de viabilizar a total regularização dos passivos fiscais do Município.

Os presentes benefícios fiscais oferecidos poderão contribuir para uma maior arrecadação para o Poder Público, o que viabilizaria a execução de maior número de programas e projetos voltados ao desenvolvimento do Município e à melhoria da qualidade de vida da população sooretamense.

Sooretama, 05 de setembro de 2018.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal